

ELISÃO FISCAL APLICADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

OLIVEIRA, Chrigor Vinicius [1]

CASTRO, Leonardo Barros Ferreira de [2]

AVELAR, Jefferson Soares [3]

IEMINI, Matheus Magnus Santos [4]

LEAL, Alyson da Silva [5]

PACHECO, Pablo Viana [6]

LOPES, Nairo José Borges [7]

BORBA, Érika Loureiro [8]

VELLANI JÚNIOR, Raymundo Lázaro [9]

DUHART, Mônica Fernandes Rodrigues [10]

RESUMO

O presente estudo objetiva explorar os conceitos norteadores do planejamento tributário das microempresas e empresas de pequeno porte de escritórios advocatícios. A pesquisa enseja elucidar a prática mais benéfica para redução da carga tributária licitamente, via apresentação de estudo de caso e revisão bibliográfica. Dessa forma, foi possível constatar que o Simples Nacional surge como um dos principais aliados no momento da escolha do regime tributário ideal para que carga tributária seja menor, reforçando a importância do planejamento tributário como uma parte crítica da estratégia para escritórios de advocacia no Brasil.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Serviços Jurídicos; Regime Tributário.

Keywords: Tax Planning; Legal Services; Fiscal Regime.

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, busca-se explorar o conceito de planejamento tributário e sua importância para a escolha do regime tributário adequado no contexto dos serviços advocatícios. O planejamento tributário desempenha um papel fundamental na instauração, perpetuação e prosperidade dos empreendimentos, especialmente no cenário empresarial brasileiro, onde a carga tributária é significativa. No decorrer deste estudo, também buscou-se examinar três conceitos fundamentais na literatura acadêmica brasileira que cercam o planejamento tributário: elisão, elusão e evasão fiscal.

Por conseguinte, o estudo buscou elucidar os aspectos e características da Lei Complementar 123/2006 [1], que instituiu o Simples Nacional, um regime tributário de grande relevância para microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil. Este regime permite a simplificação da apuração e recolhimento de vários tributos, incluindo impostos federais, estaduais e municipais. No entanto, destacamos que nem todos os tributos estão incluídos no Simples Nacional, e é importante analisar as vantagens e limitações desse regime. Finalmente, a pesquisa tem como escopo a análise detalhada dos regimes tributários em um estudo de caso hipotético partindo de um escritório de advocacia através da comparação da tributação sob o regime do Simples Nacional, do Lucro Presumido e do Lucro Real e, conseqüentemente, apresentar a escolha do regime tributário mais vantajoso a depender das características e objetivos financeiros de cada empresa.

Este estudo também utilizará uma metodologia baseada em revisão bibliográfica e na aplicação de um Estudo de Caso a partir de um escritório de advocacia hipotético. No âmbito do estudo de caso, será desenvolvida uma análise detalhada de um escritório de advocacia fictício que será submetido a diferentes cenários tributários, especificamente os regimes tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 NOÇÕES GERAIS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário, como elucidado Abraham (2023), engloba uma série de práticas e medidas adotadas pelos contribuintes com caráter econômico, contábil, jurídico e operacional, visando à redução lícita da carga tributária. Nesse contexto, é fundamental reconhecer o papel central desempenhado pelo planejamento tributário na concepção, manutenção e prosperidade de qualquer empreendimento. A literatura especializada sustenta que o planejamento tributário é determinado pelos resultados obtidos, isto é, alcançará tão somente os atos em conformidade com a legalidade.

Contudo, não se pode desconsiderar a abordagem doutrinária que desconsidera os desdobramentos ou os desfechos das estratégias de planejamento. Segundo essa perspectiva, a legalidade ou ilegalidade posteriores não alteram o fato de que uma análise proativa foi conduzida com o propósito de mitigar a carga tributária. A mera antecipação na organização das operações comerciais pode, por si só, ser qualificada como "planejamento tributário". A partir disso, emerge a diferenciação entre planejamento tributário lícito e ilícito, como delineado por Marcus Abraham, que classifica tais ações como elisão fiscal quando legítimas e evasão fiscal quando não o são.

2.2 ELISÃO, ELUSÃO E EVASÃO

Primeiramente, é imperativo ressaltar que, no campo da doutrina tributária brasileira, não predomina consenso no que tange às definições de elisão, evasão e elusão fiscal. Marcus Abraham (2023) elenca como planejamento tributário quando lícito será o mesmo que elisão fiscal e que, quando ilícito, será determinado como evasão fiscal, ao passo que ele aponta a evasão fiscal sendo uma "zona cinzenta" e assim diz que esta é "terminologia oriunda da ciência das finanças que, sob uma perspectiva econômico-financeira, ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco um tributo, considerado devido por força de

determinação legal”. Efetivamente, estamos diante de um domínio permeado por intensa controvérsia, onde é possível identificar diversas terminologias e conceitos, como evasão legítima, evasão lícita e ilícita, elisão eficaz e ineficaz, elusão e elisão tributária.

Diante dos debates doutrinários, é possível afirmar que a maioria dos autores brasileiros (incluindo figuras notáveis como já citado Marcus Abraham e Edmar Oliveira Andrade Filho e outros, como por exemplo, Ives Gandra Martins, Gilberto de Ulhôa Canto e Marcelo Huck) baseia-se primordialmente no critério da licitude das ações do contribuinte para distingui-las. Com isso, a elisão fiscal ocorre quando são empregados meios legais, sem infringir as normas legais, com o escopo de evitar, reduzir ou postergar a incidência de impostos, enquanto a evasão fiscal representa o oposto, envolvendo práticas ilegais e contrárias às normas, caracterizadas por delitos e infrações administrativas, a fim de alcançar o mesmo resultado obtido pela elisão fiscal. Nesse contexto, é possível afirmar a correlação entre "planejamento tributário" e "elisão fiscal" e entre "sonegação" e "evasão fiscal".

3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.1 LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Ainda, dentro do proposto neste estudo, e, buscando solucionar o questionamento central, no qual seja o melhor regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte na atividade de prestação de serviços advocatícios, e, com a lucidez esclarecida acerca do planejamento tributário, a lei complementar 123/2006 trouxe importantes conceitos e regras de aplicação para o contribuinte. Diante disso, esta lei traz à tona institutos de elevada importância para a compreender a presente pesquisa, como por exemplo o conceito do Simples Nacional, um regime tributário extremamente relevante para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e também estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas. Esta norma, justamente com o propósito de alavancar e facilitar a vida dos empreendedores brasileiros, seguiu com a própria carta magna federal, pois, com o implemento do inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal [2], foi constituído que deverá haver a concessão de “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país”.

Consequentemente, sob essa modalidade, cria-se o instituto de regime tributário denominado como simples nacional, e, por isso, essas empresas podem optar por substituir a complexa apuração e recolhimento dos variados tributos que lhes são devidos por um pagamento único mensal, calculado com base na receita bruta. No âmbito do Simples Nacional, a contribuição única inclui não apenas impostos e contribuições federais, como IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep e contribuição previdenciária da empresa, mas também os tributos estaduais (ICMS) e municipais (ISS). É importante ressaltar, no entanto, que alguns tributos não se encontram abarcados, como IOF, II, IE, ITR, imposto de renda de aplicações financeiras, imposto de renda sobre ganhos de capital na alienação de bens do ativo permanente, contribuição previdenciária do trabalhador e ICMS em operações sujeitas ao regime de substituição tributária, entre outros. A relação completa de tributos incluídos e excluídos encontra-se estabelecida no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006.

3.2 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Seguindo a linha de argumentação anterior, à luz da literatura brasileira que versa sobre o tema, e sempre com a orientação da Lei nº 123/2006, a definição e a classificação das pessoas jurídicas como microempresas e empresas de pequeno porte estão intrinsecamente ligadas à sua receita bruta anual. Consoante a Lei Complementar nº 123/2006, no art. 3º, considera-se microempresa aquela cuja receita bruta anual não ultrapassa R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Em contrapartida, empresas de pequeno porte são aquelas cuja receita bruta anual oscila entre R\$ 360.000,00 e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário [1].

Todavia, para fins de recolhimento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional, o limite máximo estabelecido é de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais).

A ampliação do limite, de R\$ 3.600.000,00 para R\$ 4.800.000,00, não abrange o imposto estadual e municipal, gerando uma dicotomia no sistema. No intervalo de receita bruta mencionado, a opção pelo Simples Nacional não se revela integralmente eficaz; seus efeitos se circunscrevem aos tributos federais. Ademais, de acordo com o art. 19 da LC n. 123/2006, com as modificações trazidas pela LC n. 155/2016, estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro não ultrapasse 1% têm a prerrogativa de aplicar um sublimite para o recolhimento do ICMS sob o regime do Simples Nacional em suas jurisdições, destinado a empresas com receita bruta anual de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

4 SOCIEDADES ADVOCATICIAS

De acordo com o art. 15º da lei nº 8.906/1994 [3] que versa sobre o Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, os advogados têm a prerrogativa de constituir-se em duas modalidades, sociedades simples de prestação de serviços jurídicos ou a possibilidade de constituir a denominada sociedade unipessoal de advogados.

A Sociedade Simples de Advogados representa um modelo de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, entretanto, sua atuação é eminentemente intelectual, já que disponibiliza serviços técnicos e de natureza jurídica. Segundo [4], as sociedades personificadas simples ainda podem ser desmembradas em Sociedade em Nome Coletivo - esta na qual todos os sócios são indivíduos de carne e osso e, por conseguinte, sujeitos à responsabilização pelas obrigações sociais de maneira solidária. Adiante, [4] também elenca que elas poderão ser sociedade comandita simples, ou seja, constituída por sócios que podem se dividir em comanditários, responsáveis solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais, e os comanditados, pessoas físicas ou jurídicas cuja responsabilidade é restrita ao montante de suas cotas, no que tange a essa obrigação. Também existe a subcategoria de Sociedade Ltda e, com isso, na sociedade simples limitada, a responsabilidade dos sócios é limitada, e esta modalidade não está sujeita a processo de falência. Por fim, é tratada da Sociedade Simples (Pura), e, semelhantemente à Sociedade Comandita, a sociedade simples pura não se encontra obrigada a conformar-se às diretrizes contábeis contemporâneas e não está sujeita a procedimentos de falência.

Seguindo adiante, o estatuto de ética da ordem dos advogados brasil aponta a Sociedade Unipessoal, e é doutrinariamente configurada como uma pessoa jurídica individual composta exclusivamente por um único sócio, o qual devem ostentar a qualidade de advogado e não apresentar qualquer impedimento para o exercício da profissão. Assim como nas demais formas de associação para a prestação de serviços jurídicos, a sociedade unipessoal não deve possuir características típicas de empreendimentos empresariais nem utilizar uma denominação fantasia.

5 DA APLICAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO MAIS FAVORÁVEL AO CONTRIBUINDE NA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

5.1 SIMPLES NACIONAL

Seguindo adiante, é necessário examinar os tributos abrangidos por este regime, que incluem o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a Contribuição para a Seguridade Social devida à Previdência Social, de responsabilidade da pessoa

jurídica (CPP). Todos esses tributos são recolhidos por meio de um único documento de arrecadação denominado DAS.

Por isso, conseqüentemente, faremos a análise da aplicação dos regimes tributários em um cenário hipotético de um escritório de advocacia com receita anual de R\$1.000.000,00, uma folha anual de pagamento de R\$300.000,00 e despesas anuais adicionais de R\$200.000,00 com o intuito de visualizar e demonstrar a variabilidade na escolha do regime tributário mais benéfico para microempresas e empresas de pequeno porte atuando na área de serviços advocatícios.

Posto isso, ao adentrar nas classificações estabelecidas pelo simples nacional, o advogado perceberá que o seu escritório está enquadrado no denominado Anexo IV, pois, como destacado anteriormente, este será considerado como empresa prestadora de serviços e, ao passo que sua renda bruta anual está entre R\$720.000 e R\$1.800.000,00, será tipificado na 4ª faixa da tabela. Logo, é estabelecido ao escritório uma alíquota de 14% e uma dedução de R\$39.780,00. Diante disso, este escritório ao aplicar a alíquota de 14% sobre a receita de R\$1.000.000, o valor atingirá R\$140.000. Após a dedução da faixa, o montante resultante é de R\$100.220,00. Adiante, com relação a soma dos encargos que incidem sobre a folha de pagamento, chegaremos ao montante de R\$87.000,00, uma vez que incidirá 8% de FGTS e 21% de INSS sobre R\$300.000,00. Posteriormente, este advogado, ao somar os encargos sobre a folha de pagamento e o valor total de tributos resultantes do simples nacional, encontrará uma carga tributária anual de R\$187.220,00. A posteriori, ao elencar suas despesas, receitas, direitos e obrigações, o simples nacional mostra-se um forte candidato quanto a escolha do regime tributário no momento de elaboração de seu planejamento com enfoque no instituto da elisão fiscal, ou seja, a complexidade da escolha do regime tributário adequado para empresas de serviços advocatícios destaca a importância de uma análise minuciosa para otimizar a eficiência fiscal e reduzir os custos tributários.

Tabela 1 - Descrição da aplicação do regime tributário simples nacional em um escritório hipotético após movimentações de entrada e deduções de impostos.

ESCRITORIO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS HIPOTÉTICA	
ITEM	VALOR (EM R\$)
Movimentações	
Receita Anual	R\$1.000.000,00
Folha de Pagamento	R\$300.000,00
Despesas adicionais	R\$200.000,00
Deduções	
Imposto no Simples Nacional	R\$100.220,00
FGTS (8% sobre a folha de pagamento)	R\$24.000,00
INSS (21% sobre a folha de pagamento)	R\$63.000,00
=	
TOTAL DE IMPOSTOS OPTANDO PELO REGIME TRIBUTÁRIO – SIMPLES NACIONAL	R\$187.220,00

Fonte: aos autores (2023).

5.2 LUCRO PRESUMIDO

Por outro lado, nos deparamos com outro regime de suma importância para o planejamento fiscal adequado do escritório, o lucro presumido. Não obstante, o lucro presumido também apresentará para o escritório a tributação com base na receita bruta alcançada e a obtenção do valor do imposto se dá pela multiplicação do lucro presumido pela alíquota correspondente, ou seja, o escritório usará os dados do ano anterior para que seja possível presumir-se um lucro para o próximo ano de contribuição e multiplicará pela alíquota a ele correspondente.

Posto isso, é necessário destacar e indicar quais impostos incidirão e suas porcentagens. A priori, tecer algumas considerações acerca do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) que será determinado pelo montante de 8% da receita bruta, após a dedução de devoluções, vendas canceladas e descontos incondicionais. Todavia, cumpre destacar que, em atividades específicas, os percentuais são diferenciados, por exemplo, a revenda de combustíveis é tributada a uma alíquota de 1,6% sobre a receita bruta, enquanto a prestação de serviços de saúde e o transporte de carga incidem a uma alíquota de 8% sobre a receita bruta. Adicionalmente, no que concerne ao IRPJ condicionada ao prestador de serviços advocatícios, é aplicada uma alíquota de 15%, com um adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00, multiplicado pelo número de meses do ano-calendário. Diante disso, as empresas têm a prerrogativa de optar pelo regime de lucro presumido, desde que sua receita no ano fiscal anterior não ultrapasse o valor de R\$ 78 milhões (ou R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses em atividade) e desde que não sejam obrigadas a adotar o regime de lucro real

Dadas tais classificações e conceituações acerca do lucro presumido, partiremos para a tributação do mesmo e, por isso, é fundamental analisar os elementos que compõem a sua carga tributária. Primeiramente, sobre a folha de pagamento, são aplicados 8% de FGTS, e, frente ao escritório hipotético trazido neste estudo, será totalizado em R\$24.000,00. No caso do INSS, a aplicação é um pouco mais complexa, envolvendo a inclusão de 20% de contribuição patronal, 1% de rate e 5,8% de INSS terceiros, o que totaliza 26,8% da folha de pagamento estabelecida para este escritório e resulta em um montante de R\$86.400,00. Portanto, a soma dos dois encargos atingirá R\$104.400,00.

Agora, considerando outros tributos que incidirão sobre a receita do escritório, é importante notar que o Simples Nacional não é uma opção disponível neste regime. No entanto, o PIS, por ser cumulativo no Lucro Presumido, incide diretamente sobre o faturamento e, portanto, a alíquota do PIS é dada em 0,65% de R\$1.000.000 que resultará em R\$6.500,00. Da mesma forma, a COFINS, que segue a mesma lógica cumulativa que o PIS, possui uma alíquota de 3%, gerando um valor de R\$30.000,00 sobre o faturamento deste escritório. No que se refere ao Imposto de Renda, o governo estabelece para escritórios de advocacia que a margem de lucro presumido é de 32% sobre o faturamento. Portanto, 32% de R\$1.000.000,00 resultará em um valor de R\$320.000,00. Desse montante, o cálculo do Imposto de Renda é aplicado, como salientado anteriormente, uma alíquota de 15%, totalizando R\$48.000,00 sobre a presunção desse possível lucro de R\$320.000,00. Por conseguinte, este regime também contará com a Contribuição Social, que possui uma alíquota de 9% sobre o faturamento dessa sociedade de advogados, resultando em R\$28.800,00. Há também o Imposto de Renda adicional, um valor adicional que o escritório deve pagar por exceder o limite estabelecido pelo governo, que é de R\$240.000,00. Isso indica que o escritório excedeu em R\$80.000,00, e, de acordo com a Receita Federal, uma alíquota de 10% incide sobre o valor excedente, resultando em um adicional de Imposto de Renda de R\$8.000,00. No que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços (ISS), cada município possui sua própria legislação, porém, para fins deste estudo, utilizamos uma alíquota média de 3% em um município hipotético para que possamos compreender com mais exatidão. Logo, o cálculo de 3% sobre R\$1.000.000,00 resulta em R\$30.000,00. Por fim, somando os valores dos tributos referentes ao Lucro Presumido: PIS (R\$6.500,00), COFINS (R\$30.000,00), Imposto de Renda (R\$48.000,00), Contribuição Social (R\$28.800,00), Imposto de Renda Adicional (R\$8.000,00), ISS (R\$30.000,00), totalizam em R\$151.300,00. Posteriormente, considerando os encargos sobre a folha de pagamento sobre FGTS (R\$24.000,00) e INSS (R\$80.400,00) chegaremos ao montante de R\$104.400,00. Portanto, a carga tributária total anual atingirá o valor de R\$255.700,00.

Tabela 3 - Descrição da aplicação do regime tributário de lucro presumido em um escritório hipotético após movimentações de entrada e deduções de impostos.

ESCRITORIO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS HIPOTÉTICA	
ITEM	VALOR (EM R\$)
Movimentações	
Receita Anual	R\$1.000.000,00
Folha de Pagamento	R\$300.000,00
Despesas adicionais	R\$200.000,00
Deduções	
PIS	R\$6.500,00
COFINS	R\$30.000,00
Imposto de Renda	R\$48.000,00
Contribuição Social	R\$28.800,00
Imposto de Renda Adicional	R\$8.000,00
ISS	R\$30.000,00
Encargos sobre Pagamentos	
FGTS	R\$24.000,00
INSS	R\$80.400,00
TOTAL DE IMPOSTOS OPTANDO PELO REGIME TRIBUTÁRIO – LUCRO PRESUMIDO	R\$255.700,00

Fonte: aos autores (2023).

5.3 LUCRO REAL

O método de tributação conhecido como Lucro Real, como mencionado anteriormente, fundamenta-se no cálculo do imposto de renda com base no resultado obtido no contexto contábil da empresa. Esse resultado, podendo ser tanto um lucro quanto um prejuízo contábil, é ajustado conforme as diretrizes estabelecidas na legislação fiscal, cujo conceito fiscal do Lucro Real desempenha um papel central. O Lucro Real envolve a adaptação do resultado contábil por meio da inclusão, exclusão e compensação de itens, de acordo com o que é determinado pela legislação fiscal e registrado no Livro de Apuração do Lucro Real. É relevante destacar que as inclusões englobam despesas que não são dedutíveis para reduzir a base de cálculo do imposto de renda, seja devido à sua natureza ou valor. Por outro lado, as exclusões dizem respeito a receitas que não são tributáveis, ou seja, aquelas que, mesmo aumentando o lucro contábil, não são sujeitas à tributação. Além disso, é possível efetuar a compensação de perdas contabilizadas em exercícios anteriores na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) em exercícios subsequentes, contudo, a legislação fiscal impõe um limite de 30% do Lucro Real para essa compensação. A base de cálculo ajustada, assim obtida, é utilizada para aplicar a alíquota referente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), quando a empresa se submete ao regime de Lucro Real.

Agora, faz-se necessário elencar que, ao contrário dos regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional, o pagamento de impostos é efetuado com base no lucro real da empresa e esta distinção ficará evidente em nosso

escritório hipotético quando for considerado os tributos relacionados à folha de pagamento, tais como o FGTS e o INSS. Face ao escritório hipotético criado, no cálculo desses tributos, é aplicada uma alíquota de 8% sobre a folha de pagamento de R\$300.000,00, resultando em R\$24.000,00 para o FGTS, e uma alíquota de 26,8% para o INSS, totalizando R\$80.400,00. A soma destes valores alcança R\$104.400,00 para a sociedade de advogado que criamos.

Diante disso, devemos destacar outra notável diferença que este escritório encontrará em relação ao Lucro Presumido, qual seja a não cumulatividade do PIS e da COFINS no Lucro Real. Isso significa que, no Lucro Real, uma porcentagem sobre a receita é aplicada, mas, em contrapartida, é necessário efetuar um cálculo distinto dessas contribuições com base nos serviços, insumos, bens e direitos adquiridos para a prestação de serviços. Logo, o PIS é calculado com uma alíquota de 1,65% sobre o faturamento de R\$1.000.000,00, resultando em R\$16.500,00. Além disso, considerando despesas no valor de R\$200.000,00, e, considerando que dentro desse valor temos um montante de R\$50.000,00 de despesas que geram créditos, faremos a dedução desse valor e o cálculo do PIS não cumulativo será aplicado, gerando um valor de R\$ 15.675,00.

No tocante à COFINS, a mesma lógica é aplicada, com uma alíquota de 7,60% sobre o faturamento de R\$1.000.000,00, totalizando R\$76.000,00. Além disso, a alíquota de 7,60% sobre R\$50.000,00 gera o valor de R\$3.800,00. Ao subtrair esses montantes, chegamos a R\$72.200,00. Posteriormente, como ocorreu no regime de lucro presumido, o Imposto Sobre Serviços (ISS) no regime de Lucro Real segue uma sistemática semelhante, aplicando uma alíquota de 3% sobre o faturamento de R\$1.000.000,00, resultando em R\$30.000,00. É fundamental destacar que no Lucro Real, a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social é o lucro real da empresa. Com uma receita de R\$1.000.000,00 uma folha de pagamento de R\$300.000,00 e despesas no valor de R\$200.000,00, o lucro alcança R\$500.000,00. Após essa etapa, deduzimos os seguintes valores: R\$24.000,00 de FGTS, R\$80.400,00 de INSS, R\$16.500,00 de PIS, R\$76.000,00 de COFINS e R\$30.000,00 de ISS. Dessa forma, o lucro líquido contábil apresentado no caso apresentado é de R\$ 273.100,00.

Por fim, aplicamos a alíquota de 15% sobre o valor de R\$273.100,00 para o IR, de acordo com as normas fiscais, resultando em R\$ 40.965,00. Em relação ao Imposto de Renda adicional, com base no valor excedente de R\$33.100,00 (R\$273.100,00 - R\$240.000,00), aplicamos uma alíquota de 10%, gerando um adicional de Imposto de Renda de R\$ 3.310,00. Quanto à Contribuição Social, a alíquota de 9% sobre R\$273.100,00 resulta em R\$ 24.579,00. Com todos os valores relativos à receita, ao lucro e à folha de pagamento somados, a carga tributária total atinge R\$ 291.129,00. Portanto, a escolha do regime tributário, como o Lucro Real, tem um impacto significativo na carga tributária do escritório hipotético criado.

Tabela 3 - Descrição da aplicação do regime tributário de lucro real em um escritório hipotético após movimentações de entrada e deduções de impostos

ESCRITÓRIO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS HIPOTÉTICA	
ITEM	VALOR (EM R\$)
Movimentações	
Receita Anual	R\$1.000.000,00
Folha de Pagamento	R\$300.000,00
Despesas adicionais	R\$200.000,00
Deduções	
PIS	R\$ 15.675,00

COFINS	R\$ 72.200,00
Imposto de Renda	R\$ 40.965,00
Contribuição Social	R\$ 24.579,00
Imposto de Renda Adicional	R\$ 3.310,00
ISS	R\$ 30.000,00
Encargos sobre Pagamentos	
FGTS	R\$24.000,00
INSS	R\$80.400,00
TOTAL DE IMPOSTOS OPTANDO PELO REGIME TRIBUTÁRIO – LUCRO REAL	R\$ 291.129,00

Fonte: aos autores (2023).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo apresentado, fica evidente que o cenário tributário brasileiro é notoriamente complexo, e essa complexidade é ampliada quando se trata de escritórios de advocacia.

Primeiramente, o presente estudo analisou o Simples Nacional, um regime que atrai empresas de menor porte devido à sua simplicidade e alíquotas progressivas. No entanto, nossos achados mostram que a eficácia do Simples Nacional para escritórios de advocacia depende fortemente da aplicação de estratégias de elisão fiscal. A elisão fiscal dentro do Simples Nacional pode incluir a segregação cuidadosa das receitas entre os sócios, a escolha criteriosa de atividades que se encaixem no regime e a consideração estratégica das despesas dedutíveis. A falta de elisão fiscal pode resultar em uma tributação mais pesada do que o necessário, o que é prejudicial para a saúde financeira do escritório.

Em seguida, foi colocado em evidência o regime do Lucro Presumido, que se apresenta como uma opção intermediária e, com isso, esse regime é particularmente atraente para escritórios de advocacia com margens de lucro saudáveis. Oferece previsibilidade na tributação, uma vez que os impostos são calculados com base em uma margem de lucro presumida. Estratégias personalizadas, alinhadas com a natureza das atividades do escritório, mostraram-se eficazes para maximizar os benefícios fiscais.

Por fim, concentramos nossa análise no Lucro Real, um regime menos comum, mas que deve ser considerado por escritórios de advocacia maiores, com margens de lucro mais estreitas e, por isso, ao aplicar este regime, é necessária uma análise completa. Importante destacar que, como dito no início da presente pesquisa, a não conformidade com as regulamentações fiscais pode resultar em penalidades significativas, enfatizando ainda mais a necessidade de aderir às normas fiscais de forma estrita e ética, ou seja, distante da denominada evasão fiscal. Por outro lado, diante do exemplo hipotético, constatamos que o simples nacional surge como um dos principais aliados no momento da escolha do regime tributário ideal para que a carga tributária seja menor. Com isso, a lei complementar 123/2006 trouxe avanços e ajudas de extrema relevância para a desburocratização do pagamento de tributos e que, inclusive, podem resultar até mesmo na diminuição de inadimplentes.

REFERÊNCIAS

- [1] Brasil. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 [Internet]. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. 2006 [acesso em 20 out. 2023]. Diário Oficial da União 15 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
- [2] Brasil. Constituição de 1988 [Internet]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [acesso em 21 out. 2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html.
- [3] Brasil. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil [Internet]. 1994 [acesso em 20 out. 2023]. Diário Oficial da União 5 jul. 1994.
- [4] Coelho FU. Curso de direito comercial. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

[1] Acadêmico(a) do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano-UNIFENAS. Email: chrigor.oliveira@aluno.unifenas.br

[2] Acadêmico(a) do 10º Período do Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano – UNIFENAS. Email: leonardo.barros@aluno.unifenas.br

[3] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Sistema de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Contabilidade e Finanças pela Libertas Faculdades Integradas, Graduado em Direito pela UNIFENAS – Alfenas/MG, em Ciências Contábeis Pela Libertas Faculdades Integradas e Administração e Ciências Econômicas pela Universidade de Franca - UNIFRAN. E-mail: jefferson.avelar@unifenas.br

[4] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Direito pela FDSM. Especialista em Direito Penal pela UNIDERP. E-mail: matheus.iemini@unifenas.br

[5] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Educação, Conhecimento e Sociedade pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB). Especialista em Direito Empresarial pela PUCMG. E-mail: alyson.leal@unifenas.br.

[6] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP. Mestre em Direito do Estado e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Coimbra. E-mail: pablo.viana@unifenas.br

[7] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS)., Mestre em Gestão Pública e Sociedade pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL). E-mail: nairo.lopes@unifenas.br

[8] Professora no curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutora em Ciências da Linguagem pela Universidade Vale do Sapucaí (UNIVAS). E-mail: erika.borba@unifenas.br

[9] Professor no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Doutor em Agricultura Sustentável pela Universidade Professor Edson Antônio Velano. Mestre em Sistemas de Produção na Agropecuária pela UNIFENAS. Especialista em Direito Tributário pela Universidade São Judas - São Paulo. Graduado em Ciências Contábeis pela Fundação Educacional de Machado e graduado em Direito pela Universidade Professor Edson Antônio Velano. E-mail: raymundo.junior@unifenas.br

[10] Professora no Curso de Direito da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS). Mestre em Ciências da Linguagem pela UNIVÁS. Especialista em Redação e Leitura pela FUMESC. Graduada em Letras - Português/Inglês pela FEM. E-mail: monica.rodrigues@unifenas.br